

Convenção do Património Mundial

O património cultural e natural faz parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis não só de cada país mas de toda a humanidade. Com vista a garantir o melhor possível a adequada identificação, proteção, conservação e valorização do Património Mundial, os Estados membros da UNESCO adotaram em 1972 a Convenção do Património Mundial. Nesta página encontrará os critérios e condições para inscrição de bens na Lista do Património Mundial tendo em vista avaliar o Valor Universal Excecional da área a candidatar.

A ideia de criar um movimento internacional para a proteção do património surgiu após a Primeira Guerra Mundial, consubstanciado na Convenção de 1972 sobre a Proteção do Património Mundial Cultural e Natural que se focalizou em 2 grandes items: a preservação dos sítios culturais e a conservação da natureza.

- A Convenção reconhece ainda a necessidade de interação do Homem com a natureza, e a necessidade fundamental de preservar este equilíbrio.
- A Convenção define o tipo de sítios naturais ou culturais que podem ser considerados para inscrição na Lista do Património Mundial.
- A Convenção estabelece os deveres dos Estados na identificação de potenciais locais e o seu papel na proteção e preservação.

Ao assinar a Convenção, cada país compromete-se a conservar não só os sítios do Património Mundial situados no seu território, mas também proteger o seu património nacional.

Os Países são encorajados a integrar a proteção do património cultural e natural em programas de planeamento regional, criação de pessoal e serviços, realização de investigação científica e técnica em conservação e adoção de medidas de gestão que tenha em atenção as comunidades residentes e utilizadoras.

O ICNF é membro do ***Grupo de Trabalho do Património Mundial (Despacho nº 9218/2019 de 14 de outubro)*** alocado na Comissão Nacional da UNESCO – Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Grupo de Trabalho para acompanhamento das candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural, tem como objetivo de analisar e dar parecer sobre as candidaturas de bens inscritos na Lista Indicativa nacional.

- **Memo 1 - Património Mundial;**
- **Memo 2 - Património Mundial - Bens Naturais;**